



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 1.996, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Erval Grande, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o Art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020 e considerando que:

- O Comitê Municipal Covid-19, no âmbito de suas atribuições, realiza, desde o início da pandemia, um acompanhamento e monitoramento permanente da mesma pelo novo coronavírus, no âmbito local;
- Houve o aumento expressivo do número de casos ativos, segundo os últimos boletins epidemiológicos, bem como nas taxas de ocupação dos leitos clínicos e de UTI das Alas Covid (FHSTE e HCE), que ultrapassaram o indicador de 80% e 60% respectivamente e, com o surgimento de novos casos de óbitos por Covid nas últimas semanas;
- O Sistema de Distanciamento Controlado do RS apontou para a nossa Região 16, o seguinte: 4 classificações de bandeira preta, 2 classificações de bandeira vermelha, 3 classificações de bandeira laranja e 2 classificações de bandeira amarela;
- Os indicadores específicos da Região 16 demonstram a seguinte classificação: 3 bandeiras pretas e 1 bandeira laranja;
- O número de internações confirmadas por COVID nos últimos 7 dias versus 14 dias, ascendeu de 17 para 33, num aumento de 94,11%;
- O número de internados em UTI por Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG nos últimos 7 dias versus 14 dias, passou de 6 para 12, num aumento de 100%;
- O número de internados em leitos de UTI no último dia, passou de 6 para 11, num aumento de 83,33%;
- O número de leitos de UTI livres nos últimos 7 dias versus 14 dias, declinou de 22 para 18, numa redução de 22,22%;
- O número de casos ativos na semana, num comparativo de 7 para 14 dias, passou de 3 para 10, num aumento aproximadamente triplicou;
- Ocorreu um aumento expressivo de casos ativos na Região 16, que tem como Município-sede Erechim, de 48 casos em 08/10/2020, para 812 casos em 20/11/2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

- Vem ocorrendo um aumento expressivo das internações hospitalares em leitos de UTI e leitos clínicos, das alas Covid (FHSTE e HCE). Atualmente estamos com taxa de ocupação de 80,49% para leitos clínicos, e 60,87% para UTI (22/11/2020). Em 20/10/2020 esta ocupação era de 8,6% para leitos de UTI e de 9,75% para leitos clínicos;

- Verificamos um aumento na velocidade de disseminação, mudança no estágio de evolução, incidência de novos casos e comprometimento da capacidade hospitalar instalada;

- Há necessidade urgente de conter a disseminação do novo coronavírus, face ao cenário atual, conforme demonstrado pelos indicadores do Sistema de Distanciamento Controlado do RS;

- Esse panorama de emergência de saúde exige alerta máximo em relação às restrições e mudanças na rotina dos cidadãos Ervalenses até que o controle da contaminação pelo coronavírus inspire segurança à retomada da normalidade das atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas regras transitórias e excepcionais, tendo em vista coibir o aumento dos casos de coronavírus (COVID-19) em nossa cidade, conforme previsto neste Decreto.

**Art. 2.º** Fica estabelecido o funcionamento do comércio varejista não essencial (rua), atendimento presencial restrito, de segunda a sábado, das 8h às 18h.

**Art. 3.º** Fica estabelecido o funcionamento do comércio atacadista não essencial, atendimento presencial restrito, de segunda-feira a sábado, das 8h às 8h.

**Art. 4.º** Fica estabelecido o funcionamento dos restaurantes à autosserviço (self-service/buffet), *la carte*, prato feito e lancherias, atendimento presencial restrito, no horário das 7h às 20h, após este horário apenas na modalidade teleentrega e telebusca.

**Art. 5.º** Fica estabelecido o funcionamento dos supermercados, mercados, mercearias, fruteiras, padarias, açougues e similares, no horário das 7h às 20h, sendo permitida a entrada de uma pessoa por família.

**Art. 6.º** Fica proibido o funcionamento e atividades dos clubes sociais, esportivos e academias, exceto aos clubes esportivos profissionais, desde que cumpram com as regras sanitárias exigidas em Decreto Estadual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7.º** Os prestadores de serviços seguem as disposições previstas em Decreto Estadual, para a Bandeira Vermelha.

**Art. 8.º** As indústrias seguem as disposições previstas em Decreto Estadual, para a Bandeira Vermelha.

**Art. 9.º.** Fica determinado o fechamento dos espaços públicos e os privados de uso coletivo, tais como praças, santuários, parques, balneários, piscinas, quadras de esportes e centros desportivos, não podendo ser utilizados para permanência de usuários, mesmo de forma individual.

**Art. 10.** Fica proibida a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no horário compreendido das 20h às 5h, TOQUE DE RECOLHER, exceto para as empresas concessionárias do transporte coletivo, serviços de transporte de funcionários das empresas e indústrias, serviços de entrega de produtos alimentícios e farmacêuticos e para o funcionamento dos serviços essenciais.

**Parágrafo único** - Ficam permitidos os deslocamentos de pessoas e veículos para atendimento aos serviços essenciais, no horário das 20h às 5h.

**Art. 11.** Os demais casos não previstos neste Decreto seguirão o previsto em Decreto Estadual para a Bandeira Vermelha.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar a classificação do Município de Erval Grande na Bandeira Vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado, previsto pelo Governo Estadual.

Gabinete do Prefeito de Erval Grande – RS, em 24 de novembro de 2020.

**AGUSTINO SINISKI**

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Erval Grande, 24 de novembro de 2020.

**DANIEL FARIAS DA SILVA**

Secretário de Administração